



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º _____/22

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA PESSOAS ACOMETIDAS DE SOFRIMENTO E TRANSTORNO MENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS

Aprova:

Art. 1º A presente Lei Municipal de Saúde Mental visa a estabelecer diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas Acometidas de Sofrimento e Transtorno Mental no Município de Campo Grande.

Art. 2º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, constituição familiar, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno mental:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V - ter direito à presença de um profissional da equipe multiprofissional, em qualquer tempo, para que se aproprie das especificidades do seu projeto terapêutico singular (PTS);

VI - receber o maior número de informações a respeito do seu quadro clínico e de seu tratamento;

VII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

VIII - ser tratada, preferencialmente, no território, e em serviços comunitários de saúde mental;

IX - nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente esclarecidos dos direitos enumerados neste artigo.

Art. 4º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde às pessoas com transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimentos de saúde que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município.

§1º O município destinará verba específica para essa política, assegurando seu custeio quando assim se fizer necessário, garantindo que o seu financiamento seja unicamente aplicado nesta política.

§2º Os serviços essenciais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) devem ser executados diretamente pela rede própria de saúde do município de Campo Grande ou pela rede contratualizada.

Art. 5º A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) tem a finalidade de criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º Constituem-se diretrizes para o funcionamento da Rede de Atenção Psicossocial:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

I - respeito aos direitos humanos, garantindo a autonomia e a liberdade das pessoas;

II - promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

III - combate a estigmas e preconceitos;

IV - garantia do acesso e da qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

V - atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; VI - diversificação das estratégias de cuidado;

VI - desenvolvimento de atividades no território, que favoreça a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VII - desenvolvimento de estratégias de Redução de Danos;

VIII - ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares;

IX - organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

X - promoção de estratégias de educação permanente; e

XI - desenvolvimento da lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular.

Art. 7º São objetivos gerais da Rede de Atenção Psicossocial:

I - ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - promover o acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção; e

III - garantir a articulação e integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art. 8º São objetivos específicos da Rede de Atenção Psicossocial:

I - promover cuidados em saúde especialmente para grupos mais vulneráveis (criança, adolescente, jovens, pessoas em situação de rua e populações indígenas);

II - prevenir o consumo e a dependência de crack, álcool e outras drogas;

III - reduzir danos provocados pelo consumo de crack, álcool e outras drogas;

IV - promover a reabilitação e a reinserção das pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas na sociedade, por meio do acesso ao trabalho, renda e moradia solidária;

V - promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;

VI- desenvolver ações intersetoriais de prevenção e redução de danos em parceria com organizações governamentais e da sociedade civil;

VI - produzir e ofertar informações sobre direitos das pessoas, medidas de prevenção e cuidado e os serviços disponíveis na rede;

V - regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - monitorar e avaliar a qualidade dos serviços por meio de indicadores de efetividade e resolutividade da atenção.

Art. 9º O Poder Executivo deverá dar atenção à Rede de Atenção Psicossocial, que tem a responsabilidade de desenvolver ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede.

Art. 10º Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 03 de outubro de 2022.

DR. VICTOR ROCHA

Vereador - PP

PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir no Município de Campo Grande a Lei Municipal de saúde mental. A saúde mental é uma das principais preocupações atuais. Os estudiosos têm encontrado alta prevalência de transtornos mentais na população brasileira.

A Associação Brasileira de Psiquiatria, afirma que mais de 12% dos brasileiros entre seis e dezessete anos manifestam sintomas de transtornos mentais importantes. São apenas alguns dados que demonstram a relevância do assunto. Eis a razão pela qual apresento este projeto de lei: a saúde mental necessita ser considerada prioridade em nosso meio.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

Em 2011, foi instituída no Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas em sofrimento psíquico, amparada na portaria 3.088, com o intuito de criar e articular os pontos de atenção à Saúde Mental.

A RAPS está embasada no respeito aos direitos das pessoas em sofrimento mental, com ênfase no combate ao preconceito e estigma, alcançado por meio de atenção à saúde de forma humanizada e centrada nas pessoas, o que implica em diversas formas de cuidados, que devem ser oferecidos no território, com foco na inclusão e reinserção social, reabilitação psicossocial, bem como auxiliar a pessoa para o exercício da cidadania

Existem fragilidades na articulação entre os serviços de saúde, identificados por diferentes autores, que reforçam que estas ocorrem em função, entre outros, da fragmentação da rede decorrente de questões burocráticas e falta de comunicação entre os serviços.

Nesse contexto, a abordagem do tema deve ser sempre no sentido de promover hábitos e ambientes saudáveis, favorecendo a qualidade de vida de nossa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

população. Elaborar estratégias para a articulação dos serviços de saúde atuantes no cenário do estudo, quais sejam: Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), Policlínica Municipal e Hospital Geral (HG), estratégias estas que, para se efetivarem, devem incluir os profissionais dos serviços. Parte-se do pressuposto de que a efetiva assistência em saúde mental está vinculada à integração de serviços de saúde que, quando articulados, apresentam maiores chances de sucesso, promovendo uma assistência humanizada, acolhedora e integral.

Diante dos dias que estamos vivenciando, estamos em meio a um aumento crescente do número de casos de depressão, ansiedade, fobias, pânico e até agressividade e desrespeito – aspectos mentais e emocionais merecem atenção e cuidado. E assim, não pode ser negligenciado o enfrentamento das doenças psiquiátricas, que cometem tantos brasileiros.

É necessário desenvolver estruturas de atenção à saúde mental e informar nossa população sobre tais estruturas e como acessá-las. Mas também é fundamental esclarecer os benefícios da manutenção do paciente em seu meio, reservando eventuais internações apenas para situações específicas, em que realmente sejam imprescindíveis.

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), sete componentes constituem a RAPS e compreendem um conjunto de ações e serviços cujo propósito é atender às diferentes necessidades dos usuários e seus familiares, nos mais diversos territórios. Esses serviços são chamados de pontos de atenção: Atenção básica em saúde; Atenção psicossocial; Atenção de urgência e emergência; Atenção residencial de caráter transitório; Atenção hospitalar; Estratégias de desinstitucionalização; e Estratégias de reabilitação psicossocial.

O Ministério da Saúde afirma que as queixas relacionadas à saúde mental são a segunda maior causa de procura por atendimento na atenção básica. São muitas as discussões levantadas pelos profissionais da atenção básica em relação à dificuldade de atender a demanda de saúde mental, como também a quantidade excessiva de renovação de receitas controladas. Esse excesso faz com que apenas se resolvam questões que



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

surgem no dia a dia, não permitindo aos profissionais parar, discutir e programar o que pode ser feito para mudar esse contexto em suas áreas de atuação.

A prática do acolhimento, escuta terapêutica, matriciamento entre as equipes, acompanhamento e fortalecimento da autonomia das pessoas com transtorno mental têm o poder de modificar a conduta de se viver e interferir nos campos social, econômico e ambiental.

Nos municípios que já possuem o serviço do RAPS, os profissionais praticam o acolhimento, que ocorre em todos os serviços de saúde, entretanto esta ferramenta em algumas situações é confundida com triagem. O acolhimento se difere da triagem pois não é apenas ouvir a queixa e encaminhar para um determinado profissional: trata-se de fazer uma escuta qualificada, criar vínculo com a pessoa, entender a necessidade daquele que está se expondo, se colocar no lugar do outro e dar resolubilidade ao problema apresentado

Além disso, questões nevrálgicas devem ser apontadas de forma objetiva, fornecendo dados para que as famílias possam detectar precocemente possíveis indícios de alterações de maior gravidade.

Por fim, a dependência química e o suicídio são exemplos claros de situações críticas que podem, em muitos casos, com uma abordagem correta, ser evitados.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2022.


DR. VICTOR ROCHA
Vereador - PP



PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador – REDE